



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2013/2016

LEI Nº 2915 / 2014

"Altera a redação da Lei nº 2.466, de 22 de maio de 2002, da Lei nº 2.628, de 30 de setembro de 2005, da Lei nº 2.689, de 10 de outubro de 2007 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.466, de 22 de maio de 2002, que dá nova redação à Lei nº 1.705, de 03 de Novembro de 1.994, que dispõe sobre a regulamentação e o custeio do Instituto Baependiano de Seguridade Social – IBSS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 5º O mandato do Conselho de Administração, definido no Caput, terá início no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao da realização das eleições municipais, com término ao completar quatro anos."

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 7º, 8º, no artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.466, de 22 de maio de 2002, com seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 7º Havendo empate na eleição, nos termos do §2º, a vantagem será concedida àquele membro que tiver a maior idade, que por sua vez, poderá abster-se de tal benefício.

§ 8º Em caso de licença do Presidente para tratamento de sua própria saúde, o Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente em até 03 (três) dias a contar do afastamento, e em escrutínio escolherá, dentre seus membros titulares e suplentes, aquele que interinamente assumirá as funções de Presidente do Instituto Baependiano de Seguridade Social – IBSS, até o término da licença em questão."

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 28 e seu § 3º, da Lei Municipal nº 2.628, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Instituto Baependiano de Seguridade Social – IBSS, regulamenta a emenda constitucional nº 41/2003 no âmbito municipal e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor da média aritmética simples dos 12 (doze) últimos salários de contribuição percebidos pelo servidor.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2013/2016

§ 3º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado, por motivo de doença, é de responsabilidade do Município o pagamento de sua remuneração, incidindo nesse caso contribuição previdenciária.”

Art. 4º Fica incluído o art. 7º-A, seu parágrafo único, na Lei Municipal nº 2.689, de 10 de outubro de 2007, com seguinte redação:

“Art. 7º-A. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias parte patronal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, das contribuições previdenciárias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será do responsável do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias relacionadas no caput deverão ser recolhidas ou repassadas ao IBSS até o último dia útil do mês subsequente à competência a que se referem às respectivas contribuições.”

Art. 5º Ficam alterados o artigo 12 e o § 1º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2.689, de 10 de outubro de 2007, que Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Baependi e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização mensal pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento).

Art. 15. (...)

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas ao IBSS no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 7º-A.”

Art. 6º O atual Conselho de Administração, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.466, de 22 de maio de 2002, terá excepcionalmente seu mandato estendido até o final do mandato da Gestão 2013 a 2016.

Art. 7º Ficam revogados o caput do art. 17, com seus incisos e parágrafos, os §§ 3º e 4º do art. 19, o art. 20 e seus parágrafos, o art. 22 e seus parágrafos, o art. 25, o art. 38, o art. 42, os incisos II, III e IV do art. 48 e o art. 82, com seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.466, de 22 de maio de 2002.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Baependi, 23 de abril de 2014.

Marcelo Faria Pereira
Prefeito Municipal

Patrícia Ayumi Miyabara Shiga
Secretária Geral

RUA DR. CORNÉLIO MAGALHÃES, Nº 97, TELEFAX: (35) 3343 – 1774 – CAIXA POSTAL 01
CEP: 37.443.000 – CNPJ 18.008.862/0001-26

www.baependi.mg.gov.br